



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Terça-feira • 15 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1886

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 88 de 15 de junho de 2021** - Define Medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 88 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES
PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DABAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Suspensão de Atividades de Estabelecimentos

Artº 1º - Fica suspenso, a partir de 15 de Junho de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Casas de Show e Espetáculos de qualquer natureza;
- II - Boates, Danceterias, Salões de Dança;

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000
CNPJ nº 13.894.902/0001-60, E-mail: pmiramaiabahia@gmail.com / Tel.: (77) 3412-2129



III - Casas de Festa e Eventos;

IV - Clínicas de Estética e Salões de Beleza;

V - Bares, Distribuidora de Bebidas, Restaurantes e Lanchonetes;

VI – Templos e cultos de qualquer natureza

VII – Academias e similares.

VIII – Lojas de confecções e Boutiques, departamento e brinquedos

§ 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos indicados no inciso V poderá efetuar entrega em domicilio. **Com exceção de Bebidas Alcoólicas.**

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Proibição de Atividade Sonora

Art.º 2º - De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica proibida, a partir de 15 de junho de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em:

I - Logradouros públicos;

II - Quaisquer estabelecimentos particulares.

§ 1º Fica excetuado do disposto no caput e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

§ 2º O não cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000
CNPJ nº 13.894.902/0001-60, E-mail: pmiramaiabahia@gmail.com / Tel.: (77) 3412-2129



Fechamento de mercados públicos

Art. 3º - Fica determinado, a partir de 15 de junho de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o fechamento dos seguintes equipamentos públicos:

I - Mercado Municipal;

II – Feira Livre.

Disposições finais

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 15 (quinze dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA em 15 de junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS

Prefeito

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000
CNPJ nº 13.894.902/0001-60, E-mail: pmiramaiabahia@gmail.com / Tel.: (77) 3412-2129